Docusign Envelope ID: 5F7D4250-E727-4C20-85C7-E5FEF67A4DD5

PAUTA DO SETOR
COMÉRCIO DE BENS, SERV. E TIR.
2025/2026

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

01 – REAJUSTE SALARIAL
As empresas aplicarão, a partir de 01/07/2025, nos salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional o índice apurado pelo INPC/IBGE, que incidirá sobre os salários de junho de 2025, sem teto limite

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas concederão aos empregados aqui representados, um aumento real de 5%, incidente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira.

PARAGRAFO SEGUNDO - PRESERVAÇÃO DO EMPREGO
Fica assegurada a todos trabalhadores abrangidos pelas condições que vierem a ser estabelecidas em Convenção Coletiva ou em Sentença Normativa a garantia do emprego pelo período de 6 (seis) meses, tendo em conta a dificuldade da conjuntura econômica que os trabalhadores vem sofrendo.

02 – SALÁRIOS DE INGRESSO
Nenhum empregado abrangido por esta convenção poderá ser admitido com salário inferior aos pisos salariais abaixo descritos.

MOTORISTA DE CAMINHÃO – R$ X.XXX,XX
AJUDANTE DE MOTORISTAS DE CAMINHÃO – R$ X.XXX,XX

3º – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente.

4º – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
Nos termos de lei que dispõe sobre Lucros/ e ou Resultados as Empresas, pagarão a todos trabalhadores importância equivalente a 01 (um) salário nominal, a título de participação nos resultados, e ou condições mais favoráveis acordadas com a categoria Preponderante.

5º – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Docusign Envelope ID: 5F7D4250-E727-4C20-85C7-E5FEF67A4DD5

Na forma do pactuado nesta convenção, as empresas ficam obrigadas a cumprirem na íntegra a Lei 8.213/91, em especial no que se refere à contratação de pessoas portadoras de deficiência física.

6º – CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas ficam obrigadas a manter o controle de horário para seus empregados, inclusive para serviços externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para qualquer método adotado, a assinatura do empregado é indispensável, em se tratando de ficha de controle externo. Uma das vias ficará com o empregado. A ficha repórter especifica para viagens, será preenchida pelo empregado e empregador ao final da viagem ou do dia de trabalho.

7º – ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

Para prestigiar a antigüidade e integrar o trabalhador na empresa, todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 01(um) ano de serviço efetivo a sua empregadora, será pago mensalmente o adicional de 5% (cinco) pontos percentuais da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de remuneração do adicional de antigüidade sofrerá acréscimo de 1% (um) ponto percentual a cada ano de serviços do empregado a mesma empregadora.

8º – HORAS EXTRAS (ADICIONAL DE INTEGRAÇÃO)

As empresas remunerarão as horas extras com adicional de 100% (cem pôr cento) sobre o valor da hora normal; em se tratando de horas extras prestadas em domingos ou dias destinados ao repouso em 150% (cento e cinquenta pôr cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados, para efeito de pagamento de DSR's, Férias, Feriados, 13º salário; Aviso Prévio, INSS, FGTS e Verbas Rescisórias.

9º – VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão sem ônus para os empregados, vale-refeição no valor de R$ XX,XX. No total de 30 vales por mês, a partir de 01 de julho de 2025.

PARÁGRAFO 1º – Todo trabalhador que estiver a serviço após a jornada normal, e que completar 02 horas extras, receberá mais um vale refeição no valor de R$ XX,XX a titulo de jantar.

Docusign Envelope ID: 5F7D4250-E727-4C20-85C7-E5FEF67A4DD5

10º – PERNOITE

Entende-se como pernoite a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência de suas tarefas, obrigações e responsabilidades, que inviabilizem o seu retorno a sua residência, no mesmo dia. Serão reembolsadas, as seguintes despesas do motorista e de seu ajudante.

Pernoite, incluindo café da manhã R$ XX,XX.

11 – CESTA BÁSICA / VALE SUPERMERCADO

As empresas fornecerão sem ônus para os empregados, uma cesta básica de alimentos de 30 (trinta) quilos, que será colocada á sua disposição até o ultimo dia de cada mês inclusive aos que não estiverem na ativa ou afastados pela previdência. A cesta básica poderá ser convertida com valor de R$ 300,00 (trezentos reais) pôr mês, caso seja difícil seu fornecimento.

12 – DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS.

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa, não serão efetuados descontos salariais.

13 – DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial. Para que o mesmo impetre Recurso.

14 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas e os recolhimentos para o FGTS.

15 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 409 e seus parágrafos da CLT. Caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

16 – VALE TRANSPORTE

Fica as empresas obrigadas a cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

17 – BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Docusign Envelope ID: 5F7D4250-E727-4C20-85C7-E5FEF67A4DD5

Em casos de furto, assalto ou acidente de tráfego, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerada como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

18 – UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

19 – ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do sindicato laboral.

20 – CONVÊNIO MÉDICO/ ODONTOLÓGICO GRATUITO

Será fornecido a todos os empregados convênios médico/ odontológico e hospitalar sem ônus para o trabalhador.

21 – SEGURO DE VIDA

As empresas se comprometem a efetuar seguro de vida a todos os seus empregados, no valor de, no mínimo 50 (cinqüenta) vezes o maior piso da categoria pôr morte acidental, ou pôr invalidez permanente, sem ônus para o trabalhador. Em caso de afastamento temporário proceder-se- o seguro, garantido o pagamento de 20 (vinte) vezes o maior piso.

22 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Caminhão.

PARÀGRAFO 1º – As empresas se responsabilizarão pelas despesas com o translado do corpo em caso de falecimento do empregado fora do seu domicílio.

23 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados que estiver afastado pôr motivo de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença, recebendo benefício da previdência social, as empresas garantirão o complemento do valor pago até o limite dos seus salários, considerados adicionais, horas extras e outras vantagens.

24 – ABONO APOSENTADORIA

Docusign Envelope ID: 5F7D4250-E727-4C20-85C7-E5FEF67A4DD5

Os empregados que se aposentarem, e se desligarem em definitivo da empresa receberá, no ato da homologação da rescisão de contrato, um abono no valor de 05 (cinco) salários nominais.

25 – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Proibição à dispensa do empregado que depender de até 02 (dois) anos de trabalho para aquisição do tempo necessário á aposentadoria.

Gozarão de estabilidade provisória imediatamente antes da complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

a) Por 24 meses os empregados que tiverem o mínimo de 02 anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a mesma Empresa.

b) Por 36 meses os empregados que tiverem o mínimo de 05 anos de vinculo ininterrupto com a mesma Empresa.

26 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do sindicato Profissional Diferenciado.

27 – SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar a disposição do sindicato, uma vez por ano, local e meios adequados, para fins de sindicalização.

O período será convencionado de comum acordo entre a empresa e o sindicato e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.

28 – ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

Os descontos citados nas cláusulas 26 e 30 deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada convenente.

29 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições conforme decisão da Assembleia Geral da categoria.

Será assegurado ao trabalhador direito à oposição no prazo de 10 dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho feito de forma individual e pessoalmente na sede da entidade sindical no horário comercial por meio de carta escrita de próprio punho em dua vias, sendo um

Docusign Envelope ID: 5F7D4250-E727-4C20-85C7-E5FEF67A4DD5

protocolada no ato da apresentação edevolvida ao trabalhador que apresentará ao RH da empresa e a outra via será arquivada na entidade sindical.

PARÀGRAFO 1º - As contribuições contidas nesta cláusula serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO 2º. - As contribuições contidas nesta cláusula garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T.

30 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Em nenhuma hipótese as empresas adotarão contratos de experiência, quando da readmissão para a mesma função.

31 – MORA SALARIAL

O atraso do pagamento dos salários importará em multa diária de 15% (quinze pôr cento) sobre o débito, revertendo a favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Igual cominação será aplicada em se tratando de atraso no pagamento do 13º salário.

32 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o ultimo dia do mês.

33 – MÃO DE OBRA

Fica vedada a contratação de mão de obra temporária.

34 – CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisória, as empresas fornecerão ao empregado carta de referência.

35 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não abrangidos pela base territorial do sindicato Profissional, ou seja: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, lbiúna, ltapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus e Vargem Grande Paulista.

36 – APLICAÇAO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Docusign Envelope ID: 5F7D4250-E727-4C20-85C7-E5FEF67A4DD5

Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora convenente as mesmas condições e benefícios gerais previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

37 – VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2025 e término em 30/06/2026.

38 – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicáveis direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

39 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÂO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

40 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Osasco, 05 Junho de 2025

Assinado por:
Reginaldo Nunes dos Santos
F8ED0E23016E472...

REGINALDO NUNES DOS SANTOS (VIOLA)

- Diretor Presidente -